MENSAGEM/633

Rio Grande, 10 de setembro de 2019

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 076 que **ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.333, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER" E REVOGA A LEI N° 7.076 DE 10 DE AGOSTO DE 2011.**

Justificamos a alteração, na Lei 6.333 de 13 dezembro de 2006, para que possamos de fato tornar o Conselho Municipal do Esporte e Lazer, ATIVO. Reestruturando assim o mesmo, com remodelações das Entidades e Conselheiros, observado a nova realidade do esporte. Em seguida deliberando o REGIMENTO INTERNO e após planejar o PLANO DE ESPORTE.

Convém salientar a importância dessa reformulação para a atuação desse Conselho de forma legal, o qual dessa forma poderá concorrer legitimamente à verbas públicas oferecidas tanto pelo governo do Estado como também Federal e assim atender a comunidade rio-grandina com excelência nesta área de tanta importância para nossas crianças, jovens, adultos e idosos.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Verª. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 076, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.333, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER" E REVOGA A LEI N° 7.076 DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica alterada a redação do art 3º da Lei nº 6.333, de 13 de dezembro de 2006, que passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 13 membros, sendo eles representantes do Executivo Municipal e da Sociedade Esportiva Riograndina, conforme segue:

I – um (01) representante da Secretaria de Município de Esporte, Lazer;

II – um (01) representante da Secretaria de Município de Educação (SMEd);

III – um (01) representante do Serviço Social do Comércio – SESC;

IV – um (01) representante do Serviço Social da Indústria – SESI;

V – um (01) representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG;

VI – um (01) representante da 18ª Coordenadoria Regional de Educação do Rio Grande – 18ª CRE;

VII – um (01) representante do Executivo Municipal;

VIII – um (01) representante da Associação de Artes Marciais;

IX – um (01) representante da Associação de Corredores de Rua de Rio Grande – ACORRG;

X – um (01) representante da Liga de Futsal;

XI – um (01) representante da Associação de Skatistas de Rio Grande – ASKRG;

XII – um (01) representante da Associação dos Ciclistas de Rio Grande – ACIRG;

XIII – um (01) representante de Boxe.

§ 1º - A representação dar-se-á através da nomeação de 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

§ 2º Os titulares e respectivos suplentes da Sociedade Esportiva do Rio Grande serão pertencentes e eleitos junto às entidades civis juridicamente constituídas e registradas na Secretaria de Município de Esporte e Lazer.

Art. 2º Fica alterado o "caput" do artigo 4º da Lei Municipal nº 6.333, de 13 de dezembro de 2006, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º o Secretário de Município de Esporte e Lazer será o presidente nato do Conselho, cabendo-lhe, convocar e presidir as reuniões do órgão, esclarecer a matéria em pauta e consignar o resultado das votações**" (NR)**

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 7.076, de 10 de agosto de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de setembro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação